

matrícula

21 205

folha

01

São Paulo, 08 de Fevereiro de 19 79

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO à RUA AGUANOS, nº 271, Centro Industrial de Jaguaré, no 13º Subdistrito, Butantã e o terreno constituído por parte do lote 3, da quadra 2, mede 10,52m de frente para a referida Rua Aguanos, em curva, 35,30m da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, 37,70m da frente aos fundos, pelo lado esquerdo e 1,70m na linha dos fundos, confrontando pelos lados com o remanescente do lote 3, lote 4 e nos fundos com os lotes nºs. 24 e 25, encerrando uma área de 216,00m<sup>2</sup>. (Contribuinte: 082 177 0003-6 maior - área).

**PROPRIETÁRIOS:** WILLIAM CESAR SCATENA, engenheiro, R.G. número 3 942 852, e s/m. ELIANA SANT'ANA SCATENA, de prendas domésticas, RG. 8 570 060, casados sob o regime da comunhão de bens, em 26 de setembro de 1974, brasileiros, C.P.F. sob nº 432 968 238-91, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Bartolomeu Zunega, nº 210, Pinheiros.

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 3 / 10 254 deste Cartório.

O Escrevente Autorizado, J. Eduardo S. de Mendonça  
José Eduardo S. de Mendonça

Av. 1 em 08 de Fevereiro de 1979

Conforme inscrição 3 253 do 10º Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel em maior área é atravessado por uma Servidão-Non Edificandi, instituída em favor da MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

O Escrevente Autorizado, J. Eduardo S. de Mendonça  
José Eduardo S. de Mendonça

R. 2 em 08 de Fevereiro de 1979

> Pelo instrumento particular datado de 18 de janeiro de 1979, os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel, pelo -  
(continua no verso)

matrícula  
21 205

ficha  
01  
verso

valor de R\$1 100 000,00 a ODIR SAMPAIO PERFETTO, contabilista, RG. 3 404 488, e s/m. MARIA HELENA GOBBI PERFETTO, contabilista, RG. 9 911 824, casados sob o regime da comunhão de bens, em 19 de abril de 1973, CPF. 522 154 908-53, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, à Avenida Belenha, nº 62, aptº. nº 21 - Jaguaré.

o Escrevente Autorizado, J. Eduardo S. de Mendonça  
José Eduardo S. de Mendonça

R. 3 em 08 de Fevereiro de 1979

Pelo instrumento particular referido no R. 2, os adquirentes deram o imóvel em primeira, única e especial hipoteca à COM PANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, à Rua 24 de Maio, 104, 2º andar, CGC. 62 500 376/0001-12, representada por Sidney Ribeiro Dinau e Ligyo Lisboa, para garantia da dívida de R\$770 000,00, pagáveis pelo PES/SAC., por meio de 180 prestações mensais, de valor inicial de R\$:..... R\$12 879,37, vencendo-se a primeira delas em 18 de fevereiro de 1979, nelas incluídos juros a taxa nominal de 10% ao ano, e taxa efetiva de 10,472% ao ano, constando do título, multa e outras condições. Para os efeitos de artigo 818 do Código-Civil Brasileiro, foi dado ao imóvel o valor de R\$..... R\$1 035 000,00.

o Escrevente Autorizado, J. Eduardo S. de Mendonça  
José Eduardo S. de Mendonça

Av. 4 em 08 de Fevereiro de 1979

Pela credora da hipoteca objeto do R. 2, foi emitida em 18 de janeiro de 1979, a cédula hipotecária integral, nº 0025, série AQ, do valor de R\$770 000,00, tendo como favorecida a

(continua na ficha 2)

matrícula

21 205

ficha

02

São Paulo, 08 de Fevereiro de 1979

própria emitente.

O Escrevente Autorizado,

José Eduardo S. de Mendonça  
José Eduardo S. de Mendonça

Av.5 em 18 de março de 1992

Procede-se esta averbação, à vista do instrumento particular datado de 08 de novembro de 1.991, para constar que a credora e favorecida na cédula, CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, CGC nº 62.500.376/0001-12, representada por Ivone Satyro Martins e Maria Isabel R. Pereira, autorizou o cancelamento da cédula hipotecária integral objeto da Av.4, sem a apresentação da mesma, em virtude de haver sido extraviada, responsabilizando-se o credor por esse cancelamento.

A Escrevente Autorizada,

Suely de Menezes C. Palma  
Suely de Menezes C. Palma

Microfilme: protocolo nº 197.380 rolo nº 3.503

Av.6 em 18 de março de 1992

Por instrumento particular de 08 de novembro de 1.991, a credora, COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, representada por Ivone Satyro Martins e Maria Isabel R. Pereira, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.3 desta matrícula.

A Escrevente Autorizada,

Suely de Menezes C. Palma  
Suely de Menezes C. Palma

Microfilme: protocolo nº 197.381 rolo nº 3.503

- continua no verso -

matrícula

21.205

ficha

02

verso

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

- continua na ficha 03 -

Matrícula

21.205

ficha

03

São Paulo,

17 de setembro de 2018

Av.07 em 17 de setembro de 2018

Prenotação 738.518 de 31 de agosto de 2018.

**CONTINUAÇÃO DE FICHA POR IMPEDIMENTO TÉCNICO**

Procede-se a presente averbação para constar que, em virtude da ficha nº 02 verso da presente matrícula apresentar impedimento técnico para sua impressão, a continuação dos seus atos se dará nesta nova ficha, conforme autorizado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão, no processo nº 583.00.2008.101494-6.

O Escrevente Substituto,  
Rodrigo Di Sessa Fassina

Av.08 em 17 de setembro de 2018

Prenotação 738.518 de 31 de agosto de 2018.

**PENHORA - ONLINE**

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão emitida em 30 de agosto de 2018, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Leandro de Oliveira Paz, Escrevente Técnico do Judiciário do 30º Ofício Cível do Foro Central, desta Capital, tendo como Escrivã/Diretora, Silvia Regina Giansante, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Proc. 0163882-57.2008.8.26.0100), movida pela **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**, CNPJ 47.902.648/0001-17, contra **QUESTEX EDITORA E COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 01.866.480/0001-30, e **ODIR SAMPAIO PERFETTO**, casado com **MARIA HELENA GOBBI PERFETTO**, já

(continua no verso)

Matrícula

21.205

ficha

03

verso

qualificados, para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade de ODIR SAMPAIO PERFETTO e sua mulher MARIA HELENA GOBBI PERFETTO, já qualificados, FOI PENHORADO, tendo sido nomeado depositário, ODIR SAMPAIO PERFETTO, já qualificado; dando-se à causa o valor de R\$175.865,41.

O Escrevente Substituto,  
Rodrigo Di Sessa Fassina



Av.09 em 13 de abril de 2020

Prenotação 780.203 de 31 de março de 2020

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Procede-se à presente averbação, à vista do Protocolo de Indisponibilidade número 202003.3018.01091022-IA-910, emitido eletronicamente pela Central de Indisponibilidade em 30/03/2020, nos autos do Proc. 01927005320075020009, por solicitação da Secretaria da 9ª Vara do Trabalho, desta Capital, TRT da 2ª Região, e em conformidade com o Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS pertencentes a ODIR SAMPAIO PERFETTO, já qualificado.

A Escrevente Autorizada,  
Ana Gonçalves de França Aranda



Selo Nº 111328331IG000300826GI201

(continua na ficha 04)

Matrícula

21.205

ficha

04

São Paulo,

15 de julho de 2021

Av.10 em 15 de julho de 2021

Prenotação 815.299 de 21 de junho de 2021.

**CANCELAMENTO DE PENHORA**

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão expedida em 03 de março de 2021, por Eduardo da Silva Caires Bertucci, Escrevente Técnico Judiciário da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação Cível nº 1012336-15.2020.8.26.0100, referente aos autos da ação de Execução Civil (Proc. nº 0163882-57.2008.8.26.0100) do 30º Ofício Cível do Foro Central, desta Capital, para constar que nos termos do Acórdão proferido em 29 de janeiro de 2021, pelo Relator Dr. Moraes Pucci, da referida Câmara de Direito Privado, transitado em julgado em 24 de fevereiro de 2021, fica CANCELADA a PENHORA objeto do Av.8 desta matrícula.

A Escrevente Substituta,

Mariney Primo Menezes Lagos

Selo Nº 111328337CK000562996TK212

Av.11 em 04 de fevereiro de 2022

Prenotação 835.803 de 21 de janeiro de 2022.

**PENHORA - ONLINE**

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão emitida em 20 de janeiro de 2022, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Jimmy Ferreira de Andrade Junior, da Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo como Escrivã/Diretora,

(continua no verso)

Matricula

21.205

ficha

04

verso

Simone Masiero Rabello, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (Proc. 01927005320075020009), movida por **MARIA APARECIDA ARAUJO DUARTE SILVA**, CPF nº 151.578.078-30, contra o proprietário pelo R.2, **ODIR SAMPAIO PERFETTO**, casado com Maria Helena Gobbi Perfetto, já qualificado, para constar que o imóvel desta matrícula de propriedade de ODIR SAMPAIO PERFETTO e sua mulher MARIA HELENA GOBBI PERFETTO, FOI PENHORADO, tendo sido nomeado depositário o executado, já qualificado, dando-se à causa o valor de R\$79.183,38. **ATO JURIDICO ESTE, PRATICADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE 03/06/2008, ÀS FLS. 69 DOS AUTOS.**

A Escrevente Substituta,

Mariney Primo Menezes Lagos

Selo N° 111328331EN000688717FC22N

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

